

Roland Hasson  
Sandra Calabrese Simão  
Luciane L. B. Bistafa  
Elisabeth R. Venancio  
Marco Aurélio Guimarães  
Felipe Hasson  
Rosine Hasson Marques



ADVOCACIA EMPRESARIAL

Joel Berto  
Denise Campelo Justus  
Selma Paciornik  
Mariana Gusso Krieger  
Rodrigo C. Nasser Vidal  
Arlete do Rocio M. Grandí

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0002981-86.2017.8.16.0033

**DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, referente ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer juntada de nova reformulação do plano de recuperação judicial apresentado, a fim de que possa ser aprovado pelos credores na Assembleia Geral designada para dia 23.08.2018.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 22 de agosto de 2018.

**RODRIGO CESAR NASSER VIDAL**  
OAB/PR 29.107

**RAFAELA BORGES STOFELLA**  
OAB/PR 70.457



**ADITIVO 02 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

consoante Lei nº. 11.101/2005, em atendimento ao artigo 53, para apreciação nos Autos de Recuperação Judicial sob nº. **2981-86.2017.8.16.0033** que tramita perante a Vara Cível do Foro Regional de Pinhais/PR – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda.**

**CNPJ: 05.759.522/0001-95**



## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Referido aditivo foi elaborado abrangendo os interesses dos credores, conforme diversas conversas e negociações que se desenrolaram ao longo dos derradeiros meses.

## **2. QUADRO GERAL DE CREDORES**

**2.1 CREDOR COM GARANTIA REAL:** R\$ 338.960,58 (trezentos e trinta oito mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);

**2.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** R\$ 3.265.140,40 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos);

**2.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** R\$ 370.279,73 (trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

## **3. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO**

Diante da diminuição expressiva dos custos fixos, possível elaborar-se uma nova proposta de pagamento dos credores, mais vantajosa aos mesmos.

Consideram-se como premissas para a proposta de pagamento da dívida aos credores o seguinte:

- (i) a inexistência de credores trabalhistas, que teriam preferência de pagamento, mas cujas mais de 60 rescisões já foram arcadas pela recuperanda, cumprindo sua função social;
- (ii) a retirada de parte dos créditos do ITAU UNIBANCO HOLDING S/A da relação de credores da recuperação;



- (iii) a diminuição, ao longo do último ano, dos custos fixos e dos custos com rescisões de contrato de trabalho;
- (iv) a necessidade de carência para início dos pagamentos, propiciando que a recuperanda gere caixa positivo e fortaleça sua atividade produtiva e comercial;
- (v) a necessidade de desconto sobre os valores das dívidas e o consequente pagamento do saldo devedor através parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após decorrido o prazo da carência.

Como não poderia deixar de ser, com o objetivo de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento destes a recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucro a seus sócios.

### **3.1 CLASSE I: Credores Trabalhistas**

Inexistem credores trabalhistas.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum credor trabalhista sujeito aos efeitos da recuperação ao longo do período de projeção, o mesmo será pago em até 12 meses e, na hipótese de créditos salariais vencidos 3 meses antes do pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos, o pagamento será feito em 30 dias, conforme mandamento inserto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

### **3.2 CLASSE II: Credor com garantia real**

Valor do Crédito: **R\$ 338.960,58** (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Do total do crédito (R\$338.960,58), propõe-se o pagamento da seguinte forma:



- Desconto de 31% do valor do crédito, perfazendo o total de **R\$233.882,80**;
- Entrada de 10% desse valor com a incidência do IOF, para pagamento após a homologação do plano;
- O saldo seria pago em 120 parcelas, sendo 6 parcelas de carência e 114 parcelas de pagamento, corrigido pela taxa de juros de 1,35% a.m. mais TR (Taxa Referencial).

### **3.3 CLASSE III: Credores quirografários**

Valor do Crédito: **R\$ 3.265.140,40** (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos)

Os créditos quirografários sem garantia real totalizam R\$3.265.140,40.

Para esta classe de credores se propõe o pagamento da seguinte forma:

- Desconto de 20% do valor do crédito arrolado, que deverá ser corrigido por IRP (Intenção de Registro de Preços), sem sobretaxa, desde a data do pedido da recuperação até a Assembleia que aprovar o plano;
- Carência de 12 meses a contar da data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;
- Pagamentos, após vencida a carência, de 96 parcelas de juros e capital, mensais e consecutivas, reajustadas pelo TR (Taxa Referencial) e 1% a.m. integrais, com incidência inclusive no período de carência, mas somente exigidos a partir do 13º mês.

### **3.4 CLASSE IV: Credores quirografários micro e pequenas empresas**

Valor do Crédito: **R\$ 370.279,73** (trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).



Os créditos quirografários de micro e pequenas empresas totalizam R\$ 370.279,73.

Para esta classe de credores se propõe o pagamento, conforme previsto no aditivo apresentado anteriormente, da seguinte forma:

- Desconto de 50% do valor do crédito;
- Carência de 12 meses a contar da data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;
- Pagamentos, após vencida a carência, de 96 parcelas, mensais e consecutivas, reajustadas pelo INPC + 0,5% de juros moratórios, contados desde a data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial

#### **4. CRÉDITOS CONTINGENTES**

Se novos credores aos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, o que não se espera, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a respectiva classificação que lhes seja atribuída.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elaboração deste segundo Aditivo no Plano de Recuperação Judicial foi elaborada por equipe de colaboradores e sócios da DMC BRASIL, que acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional, produtiva, financeira e de colocação no mercado, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento e no plano inicialmente proposto possibilitam à DMC BRASIL manter-se viável e rentável.



Também acreditam que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa nenhum risco adicional, bem como tem consonância com os interesses das Instituições Financeiras.

Pinhais, 22 de agosto de 2018.

DMC BRASIL LTDA.

CNPJ: 05.759.522/0001-95

